



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 011 – CONSUPER/2015

Dispõe sobre o Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. O processo Nº 23348.001198/2012-65;
- II. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 31 de março de 2015.

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal Catarinense, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 31 de março de 2015.



Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza as atividades dos Docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei 11.892, com base na Lei 9.394/96, Lei 8.112/90, Lei 11.784/08, Lei 12.772/12, Lei 12.863/13, Decreto 5.773/06, Decreto 1590/95 e na Portaria 554/2013 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Aplica-se aos professores substitutos e temporários, o que couber, as disposições deste Regulamento.

Capítulo II
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º A carga horária referente ao regime de trabalho dos Docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deve ser cumprida integralmente, observadas as normas da presente resolução, respeitando-se o que determinam os artigos 13 e 57 da LDB, parágrafo único do artigo 69 do Decreto 5.773/06.

Art. 3º O docente ocupante de cargo efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II – tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, o IFC poderá, mediante aprovação do Conselho Superior, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei nº 12.772/2012 e Resolução nº 046-CONSUPER/2014.

§ 3º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no parágrafo anterior, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

§ 4º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I – ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II – participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior do IFC.

§ 5º O professor substituto ou temporário poderá ser contratado em regime de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, conforme previsão em edital de processo seletivo simplificado.

§ 6º A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida integralmente e suas atividades deverão ser apresentadas em um Plano de Trabalho Docente (PTD);

§ 7º Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos terão suas atividades normatizadas pelos editais para os quais concorreram.

§ 8º Os horários de trabalho dos docentes deverão ser fixados em local acessível e em meio eletrônico, visando à transparência do mesmo, inclusive ao público externo.

a) Entende-se por horário de trabalho docente os períodos diários em que o servidor docente está a serviço do IFC.

b) As atividades desenvolvidas nos diferentes períodos deverão estar descritas no PTD.

§ 9º A bem do corpo docente é necessária a reposição de aulas eventualmente perdidas em virtude de licença para tratamento de saúde ou outro afastamento. No caso de impossibilidade de tal reposição por parte do docente, caberá à instituição adotar as medidas pertinentes ao caso, a fim de assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecida.

Art. 4º Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação, os servidores ocupantes do cargo de professor, incumbir-se-ão, com o auxílio necessário dos demais servidores técnico-administrativos de: I – participar da elaboração da proposta pedagógica do IFC e seus diversos Câmpus; II – elaborar e cumprir plano (s) de trabalho (s), segundo a proposta pedagógica do IFC e de seus Câmpus; III – contribuir para a aprendizagem dos alunos; IV – estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento; V – cumprir o calendário acadêmico; VI – colaborar com as atividades de articulação entre seu Câmpus de lotação e a comunidade onde inserido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Capítulo III
DO PLANO DE TRABALHO DO DOCENTE

Art. 5º O Plano de Trabalho do Docente é o documento de orientação e planejamento das atividades exercidas pelos docentes do IFC, servindo como instrumento de divulgação do trabalho do servidor docente para a sociedade.

Art. 6º O Plano de Trabalho do Docente deverá explicitar as atividades do servidor docente no âmbito do IFC que compreende:

- I – atividades de Ensino;
- II – atividades de Pesquisa;
- III – atividades de Extensão;
- IV – atividades de Administração e Representação; e
- V – atividades de Capacitação e Formação em Serviço.

Art. 7º O Plano de Trabalho do Docente, conforme anexo que integra este Regulamento, deverá ser elaborado visando atender as necessidades específicas de cada Câmpus ou ainda do IFC, como uma única autarquia, observada a hipótese de adoção de protocolos de cooperação entre os Câmpus para fins de suprir ausências ou faltas de servidor docente, sendo que o mesmo deverá ser proposto em conjunto pela administração e servidor docente ao começo de cada ano ou semestre letivo.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelo servidor docente que gerem remuneração complementar aos mesmos, não poderão ser contabilizadas como atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Não será considerada remuneração complementar aquelas advindas de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa e extensão de instituições reconhecidas.

Art. 8º Será utilizada a tabela de distribuição de carga horária semanal do docente, atualizada semestralmente ou anualmente pelo Câmpus, visando o acompanhamento das atividades junto aos gestores da instituição.

Parágrafo Único: A tabela de distribuição da carga horária docente contemplará as seguintes atividades: ensino, pesquisa, extensão, administração e representação, capacitação e formação em serviço.

Art. 9º O Plano de Trabalho do Docente e a tabela de distribuição de carga horária do servidor professor deverão ser entregues até 15 (quinze) dias após o início do semestre (ou ano) letivo à Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação Equivalente do Câmpus. Ainda, o docente deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq e, quando solicitado, com documentação comprobatória entregue junto ao Câmpus de lotação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Capítulo IV
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 10 Consideram-se atividades de ensino:

I – Aulas;

II – Atividades de manutenção/organização do ensino;

III – Atividades de apoio ao ensino.

§ 1º Será considerada aula a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, previsto nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pelo IFC, incluindo-se as aulas em cursos de pós-graduação, cursos FIC e aquelas ofertadas em regime de dependência.

§ 2º As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e/ou à distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º São consideradas atividades de manutenção/organização de ensino: a) a preparação de aulas, incluindo a preparação de materiais do ensino, b) a produção e correção de instrumentos de avaliação, c) os registros acadêmicos, d) demais atividades correlatas;

§ 4º Nos termos da lei 11.738 é assegurado ao servidor docente, para o bom desempenho do inciso I deste artigo, o percentual mínimo de 1/3 deste período para a execução de atividades de manutenção/organização do ensino, podendo atingir o máximo de 1/1. Estas atividades, a critério do servidor docente, poderão ser realizadas fora do Câmpus de trabalho, desde que devidamente registrado e anotado no Plano de Trabalho do Docente, podendo, ainda, a critério do Câmpus e do servidor docente, a partir da carga de aulas atribuída ao docente, ser concentrada em um dia ou mais, observada sempre a necessidade do serviço;

§ 5º Durante o período não letivo, onde não são desenvolvidas atividades descritas no inciso I deste artigo, o servidor docente deverá cumprir integralmente a jornada de trabalho junto ao Câmpus de lotação;

§ 6º São consideradas atividades de apoio ao ensino: a) as reuniões de planejamento, b) as reuniões de colegiado, núcleo docente básico (NDB) e núcleo docente estruturante (NDE), c) as reuniões de coordenação, d) as reuniões de conselho, e) atendimento ao estudante e recuperação paralela, f) orientação de estágios, trabalhos de conclusão de curso, monografia, dissertação, tese e monitoria, g) coordenação e/ou participação em projetos de ensino, h) outras atividades correlatas;

§ 7º Serão consideradas atividades de atendimento e acompanhamento de alunos: regência de classe, recuperação de estudos, plantão pedagógico, oficinas, cursos de nivelamento, estudos de adaptação e todas as atividades que objetivam o processo de ensino e de aprendizagem na interação professor-aluno, validadas pela Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação equivalente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 8º O atendimento ao aluno de cursos presenciais é o momento que o docente disponibiliza para dirimir dúvidas e deverá ocorrer nas dependências dos Câmpus, em local e horário específico e com ampla divulgação junto ao corpo discente, com um mínimo de 25% da carga horária destinada a aulas;

§ 9º Para as atividades de orientação da alínea f do § 6º do Artigo 10, será destinada carga horária conforme Projeto Pedagógico do Curso e/ou regulamentação específica aprovada nos órgãos competentes.

§ 10º Para as demais atividades de apoio ao ensino, que não estejam aqui previstas e citadas, será atribuída carga horária pela Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação Equivalente do Câmpus, em conjunto com o professor.

Art. 11 A prioridade de distribuição da carga horária docente deverá ser sobre as atividades de ensino.

Art. 12 Cabe a cada Câmpus efetuar a distribuição das atividades de ensino aos seus docentes. Para tanto, observar-se-á o seguinte:

I - Os docentes substitutos/temporários deverão ter sua carga horária alocada preferencialmente para ministrar aulas, sendo o mínimo de 8 (oito) horas relógio e o máximo de 12 (doze), para contratado no regime de trabalho de 20 (vinte) horas e o mínimo de 08 (oito) e máximo de 24 (vinte e quatro) para aqueles submetidos a 40 (quarenta) horas semanais;

II – os docentes efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverão cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 10 (dez) horas relógio em aulas, sendo que o restante da carga horária deverá ser complementada com atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e representação, capacitação e formação em serviço, conforme interesse institucional e/ou disponibilidade, as quais deverão ser validadas pela Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação Equivalente;

III – os docentes efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e os de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva deverão cumprir o mínimo de 08 (oito) e o máximo de 16 (dezesesseis) horas-relógio semanais em aulas, sendo que o restante da carga horária deverá ser complementada com atividades de ensino, pesquisa, extensão, e/ou administrativas e de representação, conforme interesse institucional e/ou disponibilidade, as quais deverão ser validadas pela Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação equivalente.

Art. 13 Para cada docente será destinado um percentual mínimo da sua carga horária semanal, referente às atividades de ensino, conforme estabelecido abaixo:

I – o docente efetivo com regime de dedicação exclusiva deve alocar no mínimo 50% de sua carga horária total em atividades de ensino;

II – o docente efetivo com regime de quarenta horas semanais deve alocar no mínimo 70% de sua carga horária total em atividades de ensino;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

III – o docente efetivo com regime de vinte horas semanais deve alocar no mínimo 75% de sua carga horária total em atividades de ensino.

Parágrafo Único: Em sendo a carga horária do docente inferior ao limite mínimo previsto nos incisos I, II e III deste artigo, sua carga horária poderá ser complementada com outras atividades de interesse da Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação Equivalente e do servidor professor.

Art. 14 Os ocupantes de cargos de direção (CD) poderão ser dispensados da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária em sala de aula, salvo nas situações onde sua participação seja necessária para se completar o quadro de aulas.

Art. 15 A distribuição de componentes curriculares deverá ser feita equitativamente entre os professores, devendo-se evitar a sobrecarga de cada docente. Esta distribuição será feita entre os professores, coordenações de cursos e, se necessário, a Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação Equivalente. Neste sentido, tem-se que se observar a seguinte ordem:

I- As atividades previstas no edital do concurso público prestado pelo docente, podendo ser atribuídas outras, observada a similitude com o concurso prestado e a área de formação do docente;

II- O de maior tempo de efetivo exercício docente na rede federal de educação;

III- O de maior tempo em efetivo exercício docente no IFC.

§ 1º A instituição, por meio dos coordenadores de cursos e equipe pedagógica, deverá realizar um estudo a fim de possibilitar que o docente atue de forma simultânea, preferencialmente em, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares e/ou até 12 turmas diferentes, considerando-se estes valores como média anual.

§ 2º As aulas do professor, que assim o desejar, poderão ser distribuídas de forma contínua, ou seja, sem intervalos (“janelas”), de modo que sejam concentradas no menor número possível de dias da semana, respeitando a operacionalidade da formação da grade de horários, tendo em vista permitir que sejam desenvolvidas as demais atividades inerentes aos docentes, previstas nesta e nas demais resoluções do IFC.

§ 3º O servidor ocupante de cargo de coordenação de curso (FCC), preferencialmente, ministrará o mínimo de horas estabelecidas neste regimento, desde que haja disponibilidade docente para suprir as necessidades letivas do período.

Capítulo V
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 16 A presente norma visa, em conjunto com a Resolução nº 002 CONSUPER/2011 e Resolução 070 - CONSUPER/2013, regulamentar e orientar as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

atividades de pesquisa desenvolvidas no IFC.

Parágrafo Único: Entendem-se como atividades de pesquisa, as ações de natureza metodológica, teórica, empírica ou prática, que visam à produção científica, tecnológica ou artística, com a participação discente.

Art. 17 A compreensão e as disposições gerais das atividades de pesquisa, os objetivos, a definição dos projetos e sua respectiva proposição, aprovação, registro, acompanhamento e avaliação, assim como as normas dos programas de pesquisa, as permissões/informações para pesquisadores e coordenadores de projetos, bem como as normas para os grupos de pesquisa e para a produção intelectual, científica e tecnológica, e demais informações/regulações, estão previstas na Resolução 070/2013 do CONSUPER.

Parágrafo Único: Parte da carga horária destinada às atividades de pesquisa realizadas por servidores estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação poderá ser computada no PTD do servidor, desde que o projeto esteja regularmente cadastrado na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus de lotação do docente, com participação discente e mencionando a parceria com o IFC. As publicações oriundas desta parceria deverão incluir o IFC como colaborador do trabalho.

Art. 18 A alocação de carga horária às atividades de pesquisa e/ou pós-graduação aos docentes do quadro ativo permanente do IFC devem atender às seguintes condições:

- I. O docente deverá estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq e, quando solicitado, com documentação comprobatória entregue junto ao Câmpus de lotação;
- II. O docente deverá, preferencialmente, estar cadastrado como membro de Grupo de Pesquisa da plataforma de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;
- III. Os projetos de pesquisa deverão estar cadastrados na Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus de lotação do docente.

Parágrafo Único: Os professores substitutos e temporários somente poderão exercer atividades de pesquisa quando houver relação direta com a área de ensino e não prejudique o seu trabalho e sua carga horária em sala de aula.

Art. 19 Para efeito de elaboração do PTD será observada na composição do mesmo a previsão do artigo 13 deste Regulamento, associadas às horas de pesquisa, extensão, administração e representação, formação e capacitação em serviço, observada sempre a prioridade das atividades de ensino, não podendo as horas de pesquisa e extensão exceder a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 20 Para efeito de elaboração do PTD serão consideradas atividades de pesquisa aquelas descritas na Resolução 070/2013 do CONSUPER.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo Único: O quantitativo de horas a serem alocadas no PTD relativas ao artigo 12 deverá ser previsto no projeto relacionado, o qual deverá ser avaliado pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) do Câmpus de lotação do docente, condicionado a aprovação.

Art. 21 As atividades de pesquisa do docente, quando remuneradas por bolsas de produtividade, não poderão ultrapassar, no semestre, 50% da carga horária destinada para esta finalidade, observada a previsão do artigo 7º, §2º deste normativo.

Art. 22 O docente que participar de atividades de pesquisa deve apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período e/ou a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.

§1º Os projetos de pesquisa contemplados em editais externos de fomento, ficam sujeitos às regras estipuladas pela agência de fomento, quanto a prazos de entrega de relatórios parcial e final de atividades, devendo ser enviada uma cópia destes relatórios para a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus de lotação do docente;

§2º O relatório das atividades ou a produção científica apresentada deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) do Câmpus de lotação do docente, condicionado a aprovação de novos projetos de pesquisa ao parecer favorável da CAAP;

§3º Desde que disposto em edital, possíveis sanções poderão ser impostas aos coordenadores de projetos de pesquisa que não tiverem seus relatórios finais aprovados pela CAPP, devendo haver pelo menos uma possibilidade de recurso junto a esta comissão;

§4º O servidor docente que alocar carga horária em atividades de pesquisa e, que, durante dois anos, não tiver publicação de atividade de pesquisa científica publicada ou aceita para divulgação e/ou publicação em veículo de comunicação respeitável à comunidade científica, não poderá alocar nova carga horária para pesquisa, enquanto não efetivar publicação.

Capítulo VI DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 23 A presente norma visa, em conjunto com a Resolução nº 062 CONSUPER/2013, regulamentar e orientar as atividades de extensão desenvolvidas no IFC.

Parágrafo Único: Entende-se por atividades de extensão as ações do docente de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico na forma de projetos e/ou programas articulados e integrados às atividades docentes que envolvam o IFC e/ou a comunidade externa, realizadas dentro ou fora do Câmpus de lotação, com o parecer do Comitê de Extensão do Câmpus (CEC).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 24 Os conceitos, modalidades e as disposições gerais das atividades de extensão, os objetivos, a definição dos projetos e sua respectiva proposição, aprovação, registro, realização, acompanhamento, avaliação e certificação bem como as disposições transitórias e demais informações/regulações estão previstas na Resolução 062/2013 do CONSUPER.

Parágrafo Único: Para a caracterização de uma atividade como de extensão, consideram-se aquelas desenvolvidas por docentes e discentes do IFC que envolvam mesmo que parcialmente, consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, seminários, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e outras afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas no instituto ou fora dele, sempre com a participação discente.

Art. 25 Para efeito de elaboração do PTD serão consideradas atividades de extensão:

- I. Elaboração, coordenação ou participação em atividades de extensão aprovados pelo Comitê de Extensão do Câmpus;
- II. Coordenação ou participação em programas/projetos de extensão apoiado por instituições públicas ou privadas;
- III. Orientação de bolsistas em projetos de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão do Câmpus de lotação;
- IV. Consultoria, assessoria e prestação de serviços de caráter continuado, desde que não remunerados, excetuando-se os casos de recebimento de bolsas de fomento.

Parágrafo Único: O quantitativo de horas a serem alocadas no PTD relativas aos incisos I, II, III e IV deverá ser previsto no projeto relacionado, o qual deverá ser avaliado pela CEC de lotação do docente, condicionado à aprovação.

Art. 26 O docente que participar de atividades de extensão deverá apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período.

§ 1º. Os projetos de extensão contemplados em editais externos de fomento ficam sujeitos às regras estipuladas pela agência de fomento, quanto a prazos de entrega de relatórios parcial e final de atividades, devendo ser enviada uma cópia destes relatórios para a Coordenação de Extensão do Câmpus de lotação do docente;

§ 2º. O relatório das atividades deverá ser avaliado pelo Comitê de Extensão do Câmpus de lotação do docente, condicionado à aprovação de novos projetos de extensão ao parecer favorável da CEC;

§ 3º. Desde que disposto em edital, possíveis sanções poderão ser impostas aos coordenadores de projetos de extensão, que não tiverem seus relatórios finais aprovados pela CEC, devendo haver pelo menos uma possibilidade de recurso junto a esta comissão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 4º. Os professores substitutos e temporários somente poderão exercer atividades de extensão quando houver relação direta com a área de ensino e não prejudique o seu trabalho e sua carga horária em sala de aula.

Capítulo VII
DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 27 Entende-se por atividades de administração, aquelas relacionadas à direção, à coordenação, à supervisão ou ao assessoramento desenvolvidas pelos docentes nos órgãos centrais ou setoriais do IFC ou em outras previstas na legislação vigente, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.

§ 1º Para serem válidas, as atividades de assessoramento à administração deverão ser designadas pelo diretor de Câmpus ou pela Reitoria do IFC, através de portaria.

§ 2º Os docentes ocupantes do cargo administrativo de diretor geral poderão optar pela liberação de ministrar aulas.

§ 3º Com relação à carga horária:

I- Todas as funções administrativas deverão possuir pelo menos uma portaria descrevendo a carga horária destinada para a atividade proposta, assim como o prazo de validade, visando atender as quantidades mínimas de horas previstas pelos órgãos reguladores/avaliadores.

II- O quantitativo de horas para cada função poderá ser padronizado pela Reitoria, visando equalizar as atividades semelhantes realizadas nos diferentes Câmpus do IFC.

III- Nos casos de ocupação de cargos e funções administrativas (CD, FG ou FCC), a carga horária deverá ser definida em portaria complementar, nunca na própria portaria de nomeação ou designação.

§ 4º Não se aplicam aos professores substitutos e temporários as disposições deste artigo.

Capítulo VIII
DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM SERVIÇO

Art. 28 As atividades realizadas em cursos de pós-graduação são consideradas atividades de capacitação, as quais serão contempladas no PTD do servidor desde que atendido o parágrafo único do artigo 17 desta resolução.

Art. 29 A participação docente em programas de capacitação deverá atender a legislação vigente. As atividades de capacitação consistem em processos formativos, por meio dos quais os docentes transmitem, adquirem ou atualizam



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

competências inerentes à sua atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, compartilhando conhecimentos, habilidades e valores no IFC e/ou instituições parceiras.

Parágrafo Único: O IFC deverá fomentar a capacitação docente através de programas de formação continuada que utilizem alternativas variadas de ensino e aprendizagem, seja de maneira formal ou não formal.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 31 Esta resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário e assegurada em todo e qualquer tempo a revisão da mesma, observada a legalidade e moralidade administrativa, como também a discricionariedade e razoabilidade administrativa.

Blumenau, março de 2015.